



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

Ofício Circular Nº. 4/2016-CGJ

Fortaleza, 11 de janeiro de 2016.

**Excelentíssimos(as) Senhores(as)  
Juízes(as) de Direito das Comarcas do Interior do Estado do Ceará**

Assunto: Atualização do Sistema Justiça Aberta pelos Cartorários(as)

Senhor(a) Magistrado(a)

Em atenção ao Provimento nº 24/2012, originário da Corregedoria Nacional de Justiça, sirvo-me do presente para RECOMENDAR a Vossa Excelência o acompanhamento da atualização semestral obrigatória dos dados de arrecadação e produtividade diretamente no sistema Justiça Aberta, via *internet*, até o dia 15 dos meses de JANEIRO e JULHO, pelos responsáveis das serventias extrajudiciais de suas respectivas Comarcas.

Outrossim, destaque-se que as serventias extrajudiciais que ainda não possuam inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), deverão providenciar a imediata regularização para que possam proceder com a inserção dos dados, bem como os cadastros de eventuais Unidades Interligadas que conectem unidades de saúde e serviços de registro civil.

Atenciosamente,



**DESEMBARGADOR FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA  
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA**



## *Conselho Nacional de Justiça*

Corregedoria Nacional de Justiça

### PROVIMENTO N.º 24

*Dispõe sobre a alimentação dos dados no sistema "Justiça Aberta".*

O CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, X e XV do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar datas limite para alimentação dos dados, pelos magistrados, serventias judiciais e serviços notariais e de registro, no sistema "Justiça Aberta" mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

#### RESOLVE:

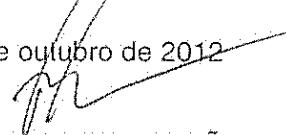
Art. 1º O órgãos judiciários de 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> Instância deverão alimentar mensalmente e diretamente, via *internet*, todos os dados no sistema "Justiça Aberta" até o dia 10 seguinte de cada mês (ou até o próximo dia útil subsequente), devendo também manter atualizadas quaisquer alterações cadastrais.

Art. 2º Os responsáveis pelos serviços notariais e de registro deverão alimentar semestralmente e diretamente, via *internet*, todos os dados no sistema "Justiça Aberta" até o dia 15 dos meses de JANEIRO e JULHO (ou até o próximo dia útil subsequente), devendo também manter atualizadas quaisquer alterações cadastrais, em até 10 dias após suas ocorrências.

Parágrafo único. A obrigatoriedade contida neste artigo abrange também os dados de produtividade, arrecadação, bem como os cadastros de eventuais Unidades Interligadas que conectem unidades de saúde e serviços de registro civil.

Art. 3º Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 23 de outubro de 2012

  
MINISTRO FRANCISCO FALCÃO  
Corregedor Nacional de Justiça